

SS602027

1916

26-6-  
49.

SC 22

Springer Alexander et al  
Sec. :

Strolan et al.

1916

2  
Mun. Sr. Junta Municipal deste termo

D. A. G. S. variação expes com  
ta citatoria na forma da lei  
a fim de se proceder a inventaria  
em questa.

Rio Grande 26 de Maio de 1916

D. David.

Diz o abaixo assignado, representante da  
Fundação Estadual, que, tendo falluido, Apri-  
gio Mendes da Luz, deixando um sitio re-  
gistrado na collectoria pela quantia de 440\$,  
terras e outros bens e tendo decorrido o prazo  
de que trata o art. 2.º do Dec. 2011, de 21 de  
Abril de 1907, sem que tenha sido registra-  
do o competente inventario, mando das at-  
tribuições do art. 1.º do cit. Dec., sem prejuizo  
monte requerer a V. S. a fim de mandar  
intimar a cabeça de casal, residente no lo-  
gar "Catubi", para dar bens a inventario,  
por carta citatoria, dado a importancia  
do monte.

Nestes termos,

P. de affirmante

E. M. M.

Collectorio Estadual de Rio Grande, 26 de  
maio de 1916.

O Collector,

Nay Caldiva.

Ho do 1.º Officio A. B. encio P.  
Grande, 14 de Junho de 1916  
Distribuidor, Pedro Chaves

Letra.

Em no mesmo dia reuniram-se  
também estas partes com a corte de  
300. Tribuna e outras. Eem, Antonio Pennico,  
Pauze, e outros, e outros.

Carta da.

18000 Certifico hum intimo do mestre R.  
D. 81000 e de sua propriedade por  
26000 para a assinatura de 10 horas do  
Pauze, e de o solo dos, e de outras  
do juiz, e de o presente, e de o  
presente a virar, e de o  
Mendes de Oliveira e de o  
Mendes de Luz, e de o  
do Luz, Alfredo Mendes de Luz,  
José Mendes de Luz, e de o  
e de o  
Collecto Estado. O referido é verdade  
que dou fe. Rio de Janeiro, 14 de Junho  
de 1916. Antonio Pennico, e de o  
do 1.º officio.

3

Lista dos bens deixados pelo o  
fazendeiro de Aprigo Mendes da  
Luz.

Uma parte de terras estremadas  
na Fazenda do Catulé Distrito  
do Rio Pardo sendo as estre-  
mas devidas, de um marco  
que divide com um pedaço  
vendido a José Candido, até o  
marco que divide com José  
Maurício, com as águas ver-  
tentes de um e outro lado do  
Corgo, discriminando desta  
parte duas pequenas ca-  
beceiras, que a baixo vai  
de claradas, e a esta parte  
escripta damos o valor de  
quatrocentos e quarenta mil  
reus.

44000

Uma pequena cabeceira des-  
membrada das mesma ter-  
ras da Fazenda do Catulé acima  
escripta denominada por ca-  
beceira do Rego cujo estrema com  
as terras de José Maurício, e nesta  
damos o valor de 80000 oitenta  
milreis;

80000

Uma outra pequena cabeceira  
denominada Cabeceira do rego  
de Alfredo desmembrada das

mesmas Terras da fazenda  
do Catulé e a esta da-  
mos o valor de oitenta  
mil reis;

208

Uma casa de três lan-  
ces, com uma porta e  
quatro janelas de frente,  
situa na mesma Terras do  
Catulé Districto de Rio Par-  
do com guarantal e maceas  
fectorias, e damos o valor  
de duzentos mil reis.

209

Rio Parado 14 de Junho de  
1916

# Título de herdeiras

Arrolante, Maria Mendes de Oliveira.

- Herdeiros: João Mendes da Luz com 30 annos de idade larraador residente neste Districto,
- 2<sup>a</sup>. Adalina Mendes da Luz, com 35 annos de idade
- 3 Alfredo Mendes da Luz com 25 annos de idade
- 4 José Mendes da Luz com 23 annos todos larraadores e residentes neste Districto.

5

# Acto de partilhas, sum- mariamente feito.

Nos quese dias do reum  
de Junho, de mil novecentos  
e Quarenta e Quatro, nesta Cidade de  
Rio Pardo, na sala das au-  
diencias, do Juizo de Direito  
do Comarca, onde se acha  
o Capitão Deodaciano Luis  
de Lins, juiz municipal e sup-  
plente deste Juizo, e em con-  
sorcio do promotor publico,  
ali presentes Maria Mendes  
de Oliveira, viuvo que foi do  
pro fallecido de Agostinho Men-  
des do Lins, seus filhos Joao Men-  
des do Lins, Adalina Mendes  
do Lins, Alfredo Mendes do Lins,  
Joao Mendes do Lins e o Collecto-  
r Estacio de Siqueira Caldeira, pelo viuvo  
fideiussario do fallecido,  
que lhe deixam o Juizo que do  
bens do seu Casal e de sua pro-  
priedade na cidade que apre-  
sentou em Juizo e affirmou  
em escrito, pelo Interdito  
fideiussario que aliamente re-  
fuzou os valores dos seus bens,  
Tambem o Collecto-  
r, que re-  
querem o pagamento do  
Tassa de Transm. e Tassa de  
venda. Com os seguintes Juiz

foi a partilha do mesmo  
pa seguinte: Sabem que o  
bens do Sr. Antonio Augusto  
vamos na quantia de di-  
to cento e sessenta mil reis (800.000) e  
obtenendo-se desta quantia  
de cento e doze mil quinhentos  
e setenta e dois reis (112.572)  
em quanto colenda, as  
custas, sellas, d'umito do d'cto  
do e impeto f'ca de 112.572, fica  
por a montante de cento e doze  
mil e oitenta e oitenta e dois  
e sete mil quatrocentos e oitenta  
e oito reis (687.428), que  
dividiu-se em duas partes  
eguaes, sendo uma de  
trezentos e quarenta e tres  
mil setecentos e quatorze  
reis (343.714) para uma  
de f'ca e a outra egual  
para a outra de vivos,  
sendo a outra de f'ca  
de trezentos e quarenta e  
tres mil setecentos e qua-  
torze reis, que mais de f'ca  
quatro filhos f'ca de  
o o do mesmo legitimo de  
oitenta e cinco mil e  
vinte e oito reis (85.928) - legitimo de o o do  
P'ro f'ca de f'ca de f'ca de f'ca  
de f'ca de f'ca de f'ca de f'ca



Tendo sido separada a metade  
dos custos em uma pequena  
cobertura de membrado  
dos mesmos termos do fa-  
zedor do "Cotulé" acima  
descrito que o mesmo  
foi coberto do resto, cujo  
entramo goza ad termos  
de frie su unino, cobido  
foi o termo principal (80000),  
que entrou com o que entra  
de cinco eito e seis mil  
duzentos e oitenta e seis  
reis (564286), sendo também  
requerido pelo beneficiário  
frade Mendez do Lun, que  
tendo sido também sepa-  
rada a metade dos custos  
em uma outra pequena  
cobertura, do resto da pro-  
priedade do requerente, des-  
membrado, ad mesmos  
termos do fazedor do Cotulé,  
do valor de oitenta mil e seis  
centos e oitenta e seis  
reis (564286). O que sendo  
pelo fim foi deferido o re-  
querimento, mandando  
que esse se publique da re-  
querimento ad partes de termos  
dos custos. Assim frito o

o C. Leulo do pretillho, fu o  
fim do pagamento de  
Pagamento, o viuo medante  
D. Maria Luiza de  
Luz, de sua madao do  
quantia de trinta e qua-  
ranta e tres mil setecentos e  
quatroze mil (3431714), que  
se lha interio pelo ma-  
nua seguinte. Lo vno  
permamente que fu  
pagamento de caso  
de tres lamas, com uma  
porta e quatro janelas de  
fronte, sito nos terras  
do fazenda do "Cotulí," do  
districto de Rio Preto,  
com quintal e benfiteo  
pio, ardiado pelo pre-  
cio de dus mil e seis mil.  
(20000); Lo vno que  
se interio que fu  
pagamento no pretillho de  
rio, e ardiado no Ter-  
ra do "Cotulí," districto  
de Rio Preto, sendo esta  
arbitraria dividida, ar-  
bitraria, tipo, de casa med-  
co que divide com sua  
futura vendida o frei Ben-  
dito, ali o mesmo que  
divide com frei Man-  
oel, com a agua ver-

7  
pretentes de um em du-  
to lado do Campo, Assen-  
sionando desta parte  
de os fequias Cobiceas,  
que duciois vai de londa  
e de amipter, uolido por  
quatro centos e quarenta  
mil reis, e de amipter  
e de amipter de cinco e qua-  
renta e tres mil pretentes  
e de amipter seis (143+714). Lou-  
mando os duas addicoes  
de amipter, e de amipter de  
trezentos e quarenta e tres  
mil pretentes e de amipter seis  
(343+714). Pagamento  
no foy de J. de M. de S. de  
Luz, de sua legitima do  
quarenta e oito mil e cin-  
co mil e oitocentos e vinte  
e oito reis (85+928). Lou-  
mando mandado por seu  
pagamento no fequias  
cobiceas de amipter de  
das duas de amipter de Co-  
Julia, cinco de amipter, e  
de amipter por cobiceas  
de seis, e de amipter  
de amipter de J. de M. de  
reio, uolido por oitenta  
mil reis, e de amipter e qua-  
ranta e tres mil pre-  
tententes e de amipter seis

pis (231714). Leorná final  
mente que seu pagamento  
no parte de Turo, este em  
dos, no foneador de "Cotulá" des-  
fructo de Rio Paulo, sendo  
ad extração de dioida de um  
meuro que divide com um  
fiduco perdido e frie Lau-  
di dr, ali o meuro que de-  
vide com frie meunicio,  
com ad opus vertentes  
de um e outro lado do  
por ego resimimido  
deito parte, de ad frequer  
Cobiceia ad, que obciso ven-  
discripta, ardiado per  
quantia de quatro centos e  
quarenta mil reis, do  
presente, quantia de pes-  
sento e vris mil, duzentos  
e quarenta mil reis (62114). Lou-  
mente ad duas addies  
descripta e quantia de  
oitenta e cinco mil, pro-  
centos e vinte e oito mil  
(851928). Leornos meais  
obandiu Joen. Meades do  
Lun, que seu pagamento  
na foneador Cobiceia des-  
membrado do meuro  
Turo de Turo de "Cotulá",  
ad meais descripta de meais  
meais do Cobiceia de peso, que

*100000*  
Nº 052

# RENDA DO ESTADO DE MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1911

A folhas ..... do caherno de receita fica debitada  
ao Collector *Antônio Caldeira*

a importancia de *noze mil e nove*  
*centos reis* Rs. *9.900*

recebida de *Manoel Fabiano de Souza*  
pelo imposto de *prop.* do ex. de

*1906* ao *comute*, da

*prop. immo.* no  
valor de *150.000* c.

*10%* de multa. Paga por  
*Joana Maria das Neves*

Collectoria estadual de *Piedade*,

*12* de *setembro* de *1911*

O Collector, *Antônio Caldeira*

O Escrivão, .....

Cuzc, estraena goue ad Ter-  
 rad de frí Mammicio, aralia-  
 do pro vntato pñf rñis, aquan-  
 tra, de Cuzco euta e pñis pñil  
 dñs e vntato e pñis pñis  
 (56+286), quanto pñm do me-  
 tñ do dñs dñs pñm pñis pñis  
 lo pñ Cuzcamento e pñm  
 pñ Adulima Mammicio do  
 Lm, de pñ legitima do  
 que dñs, de vntato  
 e Cuzc pñf dñs e  
 vntato e vnto rñis (85:298).  
 Lo mñ pñm dñs  
 que pñ pñm  
 no pñ de pñm  
 pñm pñm pñm do  
 "Cotuli" dñs do pñ-  
 Pñdo, pñm do pñm  
 pñm dñs de pñm  
 pñm que dñs pñm  
 pñm pñm pñm do  
 frí Cuzc do pñm,  
 pñm pñm que dñs  
 pñm frí Mammicio,  
 pñm do pñm  
 do Cuzc dñs do  
 dñs pñm pñm  
 Cuzc que dñs  
 pñm pñm pñm  
 pñm, aralia do pñm  
 pñm e pñm pñm  
 pñm, pñm pñm

quantia de vitulo e cinco  
co mil chusantes e noventa  
85298. e oito reis (85298). Japu-  
mento ao herdeiro Al-  
fredo Humberto de Lima,  
de sua legitima de quan-  
tia de vitulo e cinco mil  
chusantes e noventa e  
oito reis (85298). Louros  
porem manamente seu  
seu pagamento no pe-  
queno cobeciao, dimoni-  
mudo, cobeciao do rego,  
propriedade de Alfredo,  
desmembrado das mes-  
mas terras de Fazeiro  
do Cotulí, avaliada pelo  
quantia de vitulo mil  
reis, tão porem a quan-  
tia de vitulo e tres mil se-  
tecentos e quatorze reis (23714).  
Louros finalmente seu  
seu pagamento no parte  
de terra cotremudas, por  
formado do "Cotulí," des-  
tinto de Rio Preto, fun-  
do ad extremos de indi-  
das de seu marcos que  
deide com seu padro  
mudo a frei Candido  
de o marcos que deide  
com frei Bernardino, com  
ad quem intentes de seu

de seu e outro lado, e Cor-  
 jofo, desmuniuadas, desta  
 parte de os seguintes, obi-  
 cios que obaiiso vai  
 delectar a este parte de  
 cupto, araliado pelo man-  
 tin seguinte e que  
 pinto pif meo, pimento  
 aquantia de pessanta  
 e de me pif deus e que  
 tray meo (62+714). Summe  
 do ad duas addicoes de  
 cupto aquantia de vitulo  
 e de me pif pif meo e im-  
 tu e vito meo (85+928). Som-  
 do me cio p bndia. Al-  
 fro de Mendes de Ley, em  
 seu pagamento no pe-  
 gundo Obi cios, de nomi-  
 nado, Obi cios de rego  
 de Alfredo, de me e bndia  
 do me de Fernando e Co-  
 Juli, araliado pif vitulo  
 pif meo, aquantia  
 de cinco e pif pif  
 deus e vitulo e pif  
 meo (56+286), quanto po-  
 gru de me e de os  
 seguintes neste topu. Pa-  
 gamento de bndia pif  
 Mendes de Ley, de sua le-  
 gitima de quantia de  
 vitulo e de me pif de





interessados e herdeiros, com  
 quarenta dias para o prazo de  
 cinco (5) dias, que correm a R. 5:000.  
 que Cautis, fund. sequente R. 8:910  
 e que lhes fôr devido. Cautis 13+910.  
 Luis Pimenta, escrivão do Região  
 próximo officio escrivão.

Deocheiano David de Souza.

Desastinas do prazo da lei.

Rio Pardo 15 de Junho de 1916.

Maria Marcela de Oliveira

A cargo de João Mendes da Luz, e  
 Adelina Mendes da Luz, Al-  
 fre do Mendes da Luz e José  
 Mendes da Luz, por serem  
 analfabetos, José Candido de  
 Abreu.

Ny Carolina.

Contas.

Do Sr. Jem municipal - juramento, setembro 24500

Do Sr. Collector Estado of. Multi  
Petição de folhas (2) 54000  
Visto da Contas Jem of. 54000

Importo Causa mortis e viúva 134332  
Lilios de 14 folhas á 4000. 54600.

Do Exm. Sr. Ruijs.

Anteriores 14000  
Custódia e entrega de 2 26000.  
Visto e rasos de petições 134910.  
Exp. do imposto 5000  
Colum no sellos 1000.  
Causa de 3m. (8) 2400.  
Custódia Jem of. 2000

511310

Do Sr. Distribuidor 32000  
Contas Supra 72500  
Summa 934242

Rio Grande, 15 de Junho de 1916

Contador,  
Pedro Soares

Promessa.

Em no mesmo dia fez o mesmo  
destas contas em visto do Auditor

Nuy Coldreia, collecto Estrovo de seu p...  
... .. Eu, Antonio B... ..  
... ..

C.V.-

Estando certa a conta do curso, em erro.  
Collectoria Estadual de Rio Pardo, 15 de junho  
de 1916.

O Collector,

N. Coldreia  
Pato

E logo que foram entre seus autos  
que a respeito supra. Eu, Antonio B... ..  
... ..

Quin.

Pague-se a quantia de \$ 250 mais de  
custos judiciais. Oesmi, Antonio  
B... ..

N. 78

Renda do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 1916

A folhas ..... do caderno de receita fica debitada

ao Collector Nuy Coldreia

a importancia de cincoenta e cinco mil

reis Rs. \$ 50.000

recebida do Sr. Curador do Officio

pelo imposto de selo e custas em

... ..  
... ..  
... ..

M... ..

Collectoria municipal de Rio Pardo,

15 de junho de 1916.

O Collector, N. Coldreia

O Escrivão,

... ..  
... ..  
... ..

N. 76

Renda do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 1916

A folhas ..... do caderno de receita fica debitada  
ao Collector *Ney Caldeira*  
a importancia de *treze mil, setecentos e trinta  
e dois reis* Rs. *13 \$ 732*

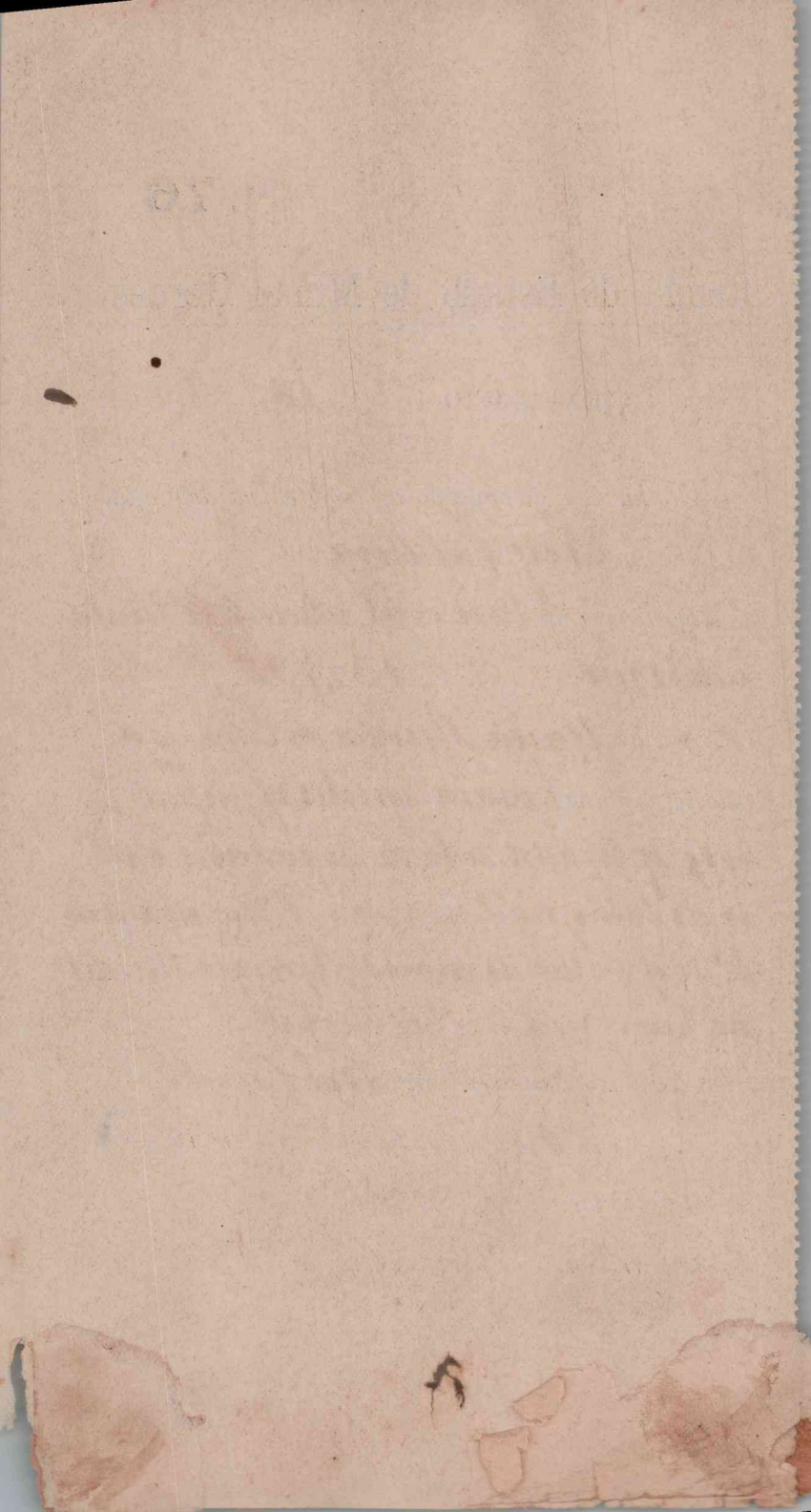
recebida de *Maria Mendes de Oliveira*  
pelo imposto de *l. causa mortis, 3% imp. a*  
*400\$, cp. l.º add. a "taxa de viação", e o sel-*  
*lo do talão, legitima de *y* filhos no inven-*  
*t.º de *y* fallecido marido, Apriqio Mendes*  
*da Luz, f.ºia do 1.º officio.*

Collectoria municipal de *Pio Pardo,*

*15* de *junho* de 19*16*

O Collector, *Ney Caldeira*

O Escrivão, .....



N. 77

Renda do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 1916

A folhas do caderno de receita fica debitada  
ao Collector *N. M. Caldeira*

a importancia de cinco mil quinhentos  
e oitenta e oito Rs. 5.588

recebida de *Apriqio Mendes da Luz*  
pelo imposto de *vit. dos ex. de 1915 e 1916,*  
*de p. menor em no valor de 640 em*  
*915 e 4404 em 916, e 31 de multa e*  
*ex. de 1915, a "taxa de viçação" e o*  
*alto do tãto.*

Collectoria municipal de *Richardo,*

*15* de *junho* de 1916.

O Collector, *N. M. Caldeira*

O Escrivão,

Reunio, reunido, reunido.  
- lly<sup>n</sup>

Julgo por sentença a partilha do  
presente arrolamento para que  
produza os effeitos de direito.

Publicar-se.

Rio Verde, 16 de Junho de 1916

Proclamação David de Sáez.